

# Naturlink

## EPER – O registo Europeu das emissões poluentes

Rita Teixeira d’Azevedo



Na sequência do licenciamento ambiental, foi estabelecida a Decisão EPER (Registo Europeu das Emissões de Poluentes) pela UE, que define um universo de 50 poluentes a considerar, apresentando um valor limiar na atmosfera e/ou na água para cada um.

### 1. Enquadramento Legislativo e Âmbito

A Decisão da Comissão 2000/479/CE de 17 de Julho de 2000 (Decisão EPER), relativa à criação de um Registo Europeu de Emissões Poluentes (*European Pollutant Emission Register* - EPER) foi criada nos termos do disposto no artigo 15º da Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Directiva IPPC), no âmbito do licenciamento ambiental.

O artigo 15º da Directiva IPPC refere que a Comissão publicará de três em três anos um inventário das principais emissões de poluentes e fontes responsáveis, com base nos elementos transmitidos pelos Estados-Membros, competindo à Comissão fixar o formato e os dados característicos necessários ao envio dessas informações.

Surge assim a Decisão EPER, que obriga os Estados-Membros a enviar à Comissão um relatório das emissões para o ar e para a água de cada uma das instalações que exercem uma ou mais actividades do Anexo I da Directiva IPPC (Actividades IPPC).



O Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, que transpôs para o direito interno a Directiva IPPC, atribui ao Instituto do Ambiente a qualidade de Autoridade Competente para a licença ambiental,

sendo esta entidade responsável pela elaboração e envio à Comissão de três em três anos do inventário anual das principais emissões de poluentes para o ar e para a água e fontes responsáveis, relativo a todas as instalações portuguesas, novas e existentes, abrangidas pelo regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (artigo 5º, ponto 1).

Para a elaboração deste inventário é fundamental a participação dos operadores que se encontram obrigados a enviar anualmente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a resposta ao formulário sobre emissões de poluentes que lhes for solicitado por esta (artigo 8º, ponto 5).

O formato para a comunicação dos dados de emissões pelos Estados-Membros encontra-se definido pelo Anexo A2 da Decisão EPER e está estruturado de forma a que a apresentação dos dados seja realizada por instalação. Serão incluídos dados relativos à identificação do estabelecimento e a listagem dos poluentes e respectivos valores de emissão, para os quais os valores limiar tenham sido excedidos. O Anexo A1 da Decisão define a listagem de poluentes EPER e respectivos limiares de emissão, a considerar pelos Estados-Membros.



A declaração dos poluentes EPER e respectivos valores de emissão será efectuada para cada uma das actividades do Anexo I exercidas na instalação e correspondente(s) código(s) NOSE-P (a correspondência entre actividades do Anexo I da Directiva IPPC e os códigos NOSE-P a cinco dígitos, encontra-se no Anexo A3 da Decisão).

Conforme estipulado pelo artigo 4º da Decisão EPER e em conformidade com o intercâmbio de informação previsto pelo artigo 16º da Directiva IPPC, a Comissão, assistida pela Agência Europeia do Ambiente, colocará os dados recebidos pelos Estados-Membros à disposição do público, tornando-os acessíveis na *internet*.

## 2. Lista de Poluentes a Declarar e Respectiveiros Limiares de Emissão

A Decisão EPER estabelece no seu Anexo A1 um universo de 50 poluentes (Poluentes EPER) a considerar pelos Estados-Membros para efeitos da apresentação do relatório à Comissão, apresentando, para cada poluente listado, um valor limiar na atmosfera e/ou na água em kg/ano.

O universo de 50 poluentes EPER inclui um conjunto de 37 poluentes atmosféricos a considerar para efeitos da declaração das emissões de fontes emissoras pontuais e difusas e um conjunto de 26 poluentes a declarar para a água, como resultado de descargas directas e indirectas para o meio hídrico.



Para efeitos da apresentação dos dados de emissões de poluentes à autoridade competente, os operadores deverão ter em consideração todos os poluentes EPER que estarão a ser emitidos pelas fontes emissoras associadas às actividades IPPC e não IPPC da sua instalação.

De acordo com o Documento Guia para a Implementação do EPER (elaborado pela Direcção Geral do Ambiente da Comissão Europeia em Novembro de 2000), as emissões das actividades não IPPC podem ser excluídas, desde que seja possível quantificar e separar os contributos das mesmas para as emissões da instalação.

Por forma a definir o conjunto de poluentes EPER emitidos pela sua instalação, cada operador deverá à partida ter em consideração o universo de 50 poluentes EPER. Posteriormente deverá efectuar uma análise ao diagrama de processo da sua instalação e às matérias-primas e subsidiárias utilizadas nos seus processos IPPC e não IPPC.

O operador poderá depois cruzar a listagem que definiu para a sua instalação com as sub-listas de poluentes para sectores específicos, constantes dos apêndices 4 e 5 do Guia de Implementação do EPER.

Estas sub-listas listam os poluentes que potencialmente estarão a ser emitidos por cada categoria de fonte/actividade do Anexo I da Directiva IPPC. São sub-listas meramente indicativas já que devem ser apenas consideradas como um auxílio aos operadores e Estados-Membros na definição dos poluentes associados a cada caso particular.

Porque cada instalação é um caso, o operador deverá fazer uma análise crítica à especificidade da sua instalação por forma a definir a sua própria lista de poluentes EPER.

Para além das sub-listas de poluentes acima referidas, encontram-se à disposição do operador um conjunto de outros documentos que poderão ser úteis para a sua análise, nomeadamente os BREF, as licenças emitidas para a sua instalação ou outros documentos de referência existentes para a actividade que exerce.

BREF é a denominação de *Best Available Technologies (BAT) REference*, e aplica-se a documentos produzidos por um painel europeu de especialistas com o objectivo de definir as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para os diversos sectores industriais.

### 3. Forma de Apresentação dos Resultados

O Guia de implementação do EPER apresenta todos os requisitos relativos à forma de apresentação dos dados de emissão por parte dos Estados-Membros. Assim, e de acordo com as indicações constantes neste documento, cada valor de emissão deve ser apresentado da seguinte forma:



- . expresso em Kg/ano;
- . com arredondamento a 3 dígitos significativos;
- . acompanhado por um código de uma só letra (M, C, ou E), referente à metodologia utilizada para a determinação da emissão. M se medido, C se calculado, ou E se estimado. Estes códigos são utilizados por uma questão de transparência, não se referindo nem à precisão nem à preferência por uma metodologia.

### 4. Metodologias para o Cálculo das Emissões

De acordo com o Guia de implementação do EPER, existem três metodologias possíveis para a determinação das emissões, são elas a medição (M), o cálculo (C) ou a estimativa (E). A escolha dos métodos de determinação a utilizar fica ao critério dos Estados-Membros, que por sua vez deixarão ao critério dos operadores os métodos que utilizarão para a determinação das suas emissões de poluentes.



#### 4.1 Valores de emissão obtidos por medição

As emissões obtidas por medição envolvem a realização de medições na fonte (pontuais ou em contínuo), efectuadas com recurso a métodos normalizados e reconhecidos. O Guia de implementação do EPER apresenta no Apêndice 3 uma lista indicativa de métodos de medição que poderão ser utilizados, no entanto, poderão ser utilizados outros métodos de medição, desde que normalizados ou reconhecidos.

#### 4.2 Valores de emissão obtidos por cálculo

As emissões de poluentes poderão também ser obtidas por cálculo e esta alternativa inclui o recurso a balanços de massa aos processos e também à utilização de factores e inventários de emissão (aceites a nível nacional e internacional) representativos do sector industrial ao qual estão a ser aplicados.

Relativamente ao recurso a factores de emissão, o Guia de implementação do EPER lista alguns exemplos de fontes disponíveis sobre factores de emissão para o ar e para a água, para uma

considerável gama de processos industriais e seus poluentes característicos.

O Guia do EPER não esgota, no entanto, as fontes de informação disponíveis, podendo ser consultadas outras fontes não incluídas na listagem do Guia, mas igualmente fiáveis, como por exemplo:

. O Inventário Europeu de Dioxinas (relatório efectuado para a DG XI da Comissão Europeia ([Europe.eu.int/comm/environment/dioxin](http://Europe.eu.int/comm/environment/dioxin))).

. O American Petroleum Institute, que disponibiliza no seu site da internet um conjunto de factores de emissão para fontes de combustão ([www.api.org](http://www.api.org)).

#### 4.3 *Valores de emissão obtidos por estimativa*

Na impossibilidade de medir ou calcular a emissão de um poluente, resta a estimativa, que normalmente envolve a adopção de pressupostos.

Uma das alternativas possíveis para esta metodologia será, por exemplo, o recurso a dados baseados em conhecimentos de peritos do sector.

**Gosto** Sê o/a primeiro/a entre os teus amigos a gostar disto.